

REQUERIMENTO Nº , DE 2005

(Do Sr. Gonzaga Mota)

Requer que o Projeto de Lei nº 7.312, de 2002 seja apensado ao Projeto de Lei nº 6.960, de 2002, uma vez que ambos procuram alterar o mesmo diploma legal.

Sr. Presidente,

Estando em tramitação, nesta Casa, o **Projeto de Lei nº 7.312, de 2002**, de autoria do nobre Deputado Ricardo Fiuza, que “dá nova redação aos artigos 3º , 5º, 19, 20, 26, 59, **66**, 156, 186, 198, 202, 206, 216, 408, 594, 604, 763, 903, 937, 938, 1.242, **1.361**, 1.572, 1.582, 1.584, 1.622, 1.647, 1.702, 1.704, 1.714, 1.716 , 1.720 , 1.767 e 1.793 , da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil" e dá outras providências” e o **Projeto de Lei nº 6.960**, de 2002, do mesmo autor, que “dá nova redação aos artigos 2º, 11, 12, 43, **66**, 151, 224, 243, 244,246, 262, 273, 281, 283, 286, 294, 299, 300, 302, 306, 309, 328, 338, 369, 421, 422, 423, 425, 429, 450, 456, 471, 472, 473, 474, 475, 478, 479, 480, 482, 496, 502, 506, 533, 549, 557, 558, 559, 563, 574, 576, 596, 599, 602, 603, 607, 623, 624, 625, 633, 637, 642, 655, 765, 788, 790, 872, 927, 928, 931, 944, 947, 949, 950, 953, 954, 966, 977, 999, 1053, 1060, 1086, 1094, 1099, 1158, 1160, 1163, 1165, 1166, 1168, 1196, 1197, 1204, 1210, 1228, 1273, 1274, 1276, 1316, 1341, 1347, 1352, 1354, **1361**, 1362, 1365, 1369, 1371, 1374, 1378, 1379, 1434, 1436, 1456, 1457, 1473, 1479, 1481, 1512, 1515, 1516, 1521, 1526, 1561, 1563, 1573, 1574, 1575, 1576, 1581, 1583, 1586, 1589, 1597, 1601, 1605, 1606, 1609, 1614, 1615, 1618, 1623, 1625, 1626, 1628, 1629, 1641, 1642, 1660, 1665, 1668, 1694, 1700, 1701, 1707, 1709, 1717, 1719, 1721, 1722, 1723, 1725, 1726, 1727, 1729, 1731, 1736, 1768, 1788, 1790, 1800, 1801, 1815, 1829, 1831, 1834, 1835, 1848, 1859, 1860, 1864, 1881, 1909, 1963, 1965, 2002, 2038 e 2045 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil", acrescenta dispositivos e dá outras providências", solicitamos a tramitação conjunta das

matérias, nos termos do art. 142 do Regimento Interno. Como se observa, os projetos chegam a alterar inclusive dispositivos semelhantes, como são os casos dos art. 66 e 1361 daquele diploma legal, consolidando a necessidade de tramitação conjunta.

Deve se considerar ainda, Sr. Presidente, que tanto o Projeto de Lei 7.312, de 2002, quanto o Projeto de Lei nº 6.960, de 2002, ambos do mesmo autor, têm o mesmo propósito de modificar o art. 1361 do Novo Código Civil, o qual passamos a comparar em ambas as proposições, conforme quadro abaixo:

Projeto de Lei nº 6.960, de 2002	Projeto de Lei nº 7.312, de 2002
Dá a seguinte redação ao art. 1361, da Lei nº 10.406/02	Dá a seguinte redação ao art. 1361, da Lei nº 10.406/02
Art. 1361..... § 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, e, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro; § 3º A propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz a transferência da propriedade fiduciária “. (NR)	Art. 1361..... § 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, e, em se tratando de veículos, far-se-á, também, a anotação no certificado de registro, pela repartição competente para o licenciamento. (NR)

Some-se a isso, Sr. Presidente, o fato de que a Comissão de Defesa do Consumidor analisa, nos termos do art. 140, inciso II, do Regimento Interno, o art. 1361, § 1º constante no Projeto de Lei nº 6.960, de 2002. Isso se deu em função do deferimento do Requerimento nº 1.746/04, da Comissão de Defesa

do Consumidor, no qual o então Presidente, ilustre Deputado Paulo Lima, solicitou que, nos termos do mencionado artigo regimental, a CDC se pronunciasse sobre o Projeto de Lei nº 6.960, de 2002, que dá nova redação a diversos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), especialmente o art. 1361 daquele diploma legal.

Segundo o mesmo requerimento, “a requerida oitiva justifica-se pelo fato de que se estaria onerando financeiramente e sobremaneira um negócio que a prática comercial tem demonstrado funcionar de forma perfeita. Parece estar-se criando mais um indevido e desnecessário custo cartorário para o consumidor”.

Desse modo, Senhor Presidente, pelo vulto e importância do tema, é conveniente que a citada Comissão de Defesa do Consumidor analise, a exemplo do que ocorre com o Projeto de Lei nº 6.960, de 2002, o art. 1361 sugerido ao Novo Código Civil constante no Projeto de Lei nº 7.312, de 2002.

Diante do exposto, com base no art. 142 do Regimento Interno, solicitamos que o Projeto de Lei nº 7.312, de 2002, tramite conjuntamente como o Projeto de Lei nº 6.960, de 2002. Tal tramitação conjunta permitirá também a análise do citado dispositivo pela Comissão de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 140, II.

Sala das Sessões, de novembro de 2.005.

GONZAGA MOTA

Deputado Federal – PSDB/CE